



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 92/2020

**Autor:** Ver. Venâncio Carrdoso

**Ementa:** “ Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica”, e dá outras providências”.

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**Relator:** Vereadora Pollyanna Rocha

### PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Lei Ordinária nº 92/2020, de autoria do Vereador Venâncio, cuja a ementa é a seguinte: “*Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Atendimento*

*Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica”, e dá outras providências”*”

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:*

*I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero;*

*II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;*

*III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos*



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;*

*IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;*

*V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;*

*VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

*VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que intenta criar programa de atendimento virtual para mulher.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 19 de maio de 2020.

**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. TERESINHA MEDEIROS**  
**Presidente**

**Ver. GRAÇA AMORIM**



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Membro**

Ver.  **GUSTAVO GAIOSO**  
**Membro**